



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº0139/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMPD, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo das políticas públicas, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, que tem por finalidade a implantação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas junto aos segmentos da administração municipal e estadual para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento, monitorar e avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

RZA





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

VI - acompanhar e apoiar as políticas e as ações de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do município;

VII - propor estudos e pesquisas que possibilitem a realização de ações que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos que constituam objeto de ação cível ou criminal, indicando-lhe os elementos de convicção;

XI - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à sensibilização e conscientização da sociedade;

Parágrafo único. A defesa, pelo Conselho, dos direitos individuais, coletivos, sociais ou difusos das pessoas com deficiência independe de manifestação das mesmas.

Art. 3º O CMPD é constituído por 8 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, escolhidos dentre os órgãos do poder público e da sociedade civil organizada, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, atendendo ao seguinte:

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo chefe do executivo

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados através de fórum próprio, dentre entidades com personalidade jurídica e atuação social há mais de um ano, e com trabalhos voltados para a pessoa com deficiência, sendo:

§ 3º Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de secretaria municipal que compõe o Conselho, assumirá a vaga o órgão ao qual competir às atribuições daquela.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Conselho estabelecerá, em seu regimento interno, as condições e procedimentos para o ingresso, em seus quadros, de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, não previstos neste artigo

.§5º As atividades desenvolvidas pelos membros do CMPD não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse para a administração pública municipal

Art. 4º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - extinção do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

III - falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas no período

o de 1 (um) ano;

IV - conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 5º O CMPD terá a seguinte organização interna:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Especiais;

V - Secretaria Executiva.

Art. 6º O Regimento do Conselho definirá, nos termos desta Lei, a competência dos seus órgãos e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados, bem como as reuniões, o processo disciplinar dos seus membros e o processo eletivo interno.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quórum, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente.

Art. 8º Às Comissões Permanentes e Especiais competem estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência e o mais que lhes for atribuído no regimento interno.

Art 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho, respeitando a paridade e a

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

[Handwritten signature]





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GABINETE DO PREFEITO

alternância, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período.

§ 1º A forma como se dará a eleição para a presidência e vice-presidência do Conselho deverá ser definida no Regimento Interno.

§ 2º Sempre que o presidente for representante de órgão do poder público municipal, o vice-presidente deverá ser representante de entidade da sociedade civil organizada, e vice-versa.

Art. 10º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, processos administrativos, plantas arquitetônicas ou de engenharia;

II - solicitar aos órgãos públicos federais e estaduais os elementos informativos referidos no inciso anterior;

III - propor às autoridades municipais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos da pessoa com deficiência;

IV - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;

V - ter acesso a todas as dependências municipais e estabelecimentos destinados à pessoas com deficiência, como também hospitais, unidades de saúde e escolas, independentemente de prévia autorização para o cumprimento de diligências que considere necessárias;

VI - propor ao Executivo as sanções administrativas cabíveis, após o devido processo administrativo, quando a falta apurada implicar violação aos direitos de pessoa com deficiência;

VII - propor ao Executivo a adequação estrutural, com as adaptações arquitetônicas e mobiliárias, de locais públicos e o cumprimento da exigência de adequação de propriedade da iniciativa privada, mas destinados ao uso público.

Parágrafo único. Os pedidos de informações, ou para adoção de providências feitos pelo Conselho, deverão ser respondidos ou atendidos pelas autoridades municipais no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 11º O CMPD, sem prejuízo de sua autonomia técnica para o exercício das atribuições que lhe são específicas, integra-se na estrutura da Secretaria Municipal de Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA